

ATUALIZAÇÕES – JUNHO/2024 – CPM/CPPM MAXILETRA

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CPM CPPM MAXILETRA	Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal)	Inserir redação e nota	

Art. 122. ...

I – *Revogado*. Lei nº 14.843, de 11-4-2024, promulgado nos termos do art. 66, § 5º, da CF (*DOU* de 13-6-2024);

...

III – *Revogado*. Lei nº 14.843, de 11-4-2024, promulgado nos termos do art. 66, § 5º, da CF (*DOU* de 13-6-2024);

§ 1º ...

...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CPM CPPM MAXILETRA	Lei nº 14.751/2023 (Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares)	Alterar redação e inserir nota	

Art. 15. ...

...

§ 2º Os integrantes da instituição militar não terão limite de idade para o concurso público de ingresso no QOEM de que trata o inciso I do *caput* deste artigo.

► § 2º promulgado nos termos do art. 66, § 5º, da CF (*DOU* de 13-6-2024).

...

Art. 18. ...

...

XII – seguro de vida e de acidentes ou indenização fixada em lei do ente federado, quando vitimado no exercício da função ou em razão dela;

► Inciso XII promulgado nos termos do art. 66, § 5º, da CF (*DOU* de 13-6-2024).

...

Art. 22. ...

...

§ 2º Nas hipóteses do inciso II do *caput* deste artigo, após o término do mandato do militar, contar-se-á o tempo de exercício do mandato para recálculo de sua remuneração na inatividade, se não for integral.

► § 2º promulgado nos termos do art. 66, § 5º, da CF (*DOU* de 13-6-2024).

...

Art. 28. ...

...

§ 3º Caberá ao Ministério da Justiça e Segurança Pública proceder ao controle da regularidade da legislação de proteção social prevista no parágrafo único do art. 24-D do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, e no Decreto nº 10.418, de 7 de julho de 2020.

► § 3º promulgado nos termos do art. 66, § 5º, da CF (DOU de 13-6-2024).

Art. 29. ...

...

§ 6º Ao coronel nomeado para o cargo de comandante-geral, enquanto permanecer no cargo, serão asseguradas, para fins de precedência e sinais de respeito, as prerrogativas de general de brigada.

► § 6º promulgado nos termos do art. 66, § 5º, da CF (DOU de 13-6-2024).

...

Art. 40. São estabelecidas as seguintes regras de transição, na data de publicação desta Lei:

I – os integrantes dos diversos quadros de oficiais oriundos da carreira de praça terão 180 (cento e oitenta) dias para fazer a opção de permanecer no seu quadro ou ingressar no QOE;

II – os integrantes dos diversos quadros de praças que tenham supressão de graduações terão 180 (cento e oitenta) dias para fazer a opção de permanecer no seu quadro ou ingressar na nova carreira.

Art. 41. Após solicitação dos interessados, os integrantes dos cargos das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios poderão exercer funções no âmbito de outro ente federado, mediante permuta ou cessão, condicionada à autorização expressa dos respectivos comandantes-gerais e à legislação aplicável, sem qualquer prejuízo, asseguradas todas as prerrogativas, direitos e vantagens de seu Estado de origem.

► Arts. 40 e 41 promulgados nos termos do art. 66, § 5º, da CF (DOU de 13-6-2024).

Art. 42. ...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CPM CPPM MAXILETRA	Regimento Interno do Superior Tribunal Militar	Inserir redação e nota	

Art. 14. ...

...;

VI – Revisão Judicial – RDII.

► Inciso VI acrescido pela ER nº 1, de 10-6-2024.

...

Art. 36. ...

I – ...

...;

v-A) Revisão Judicial – RDII (art. 114-A); e

► Alínea v-A acrescida pela ER nº 1, de 10-6-2024.

w) ...

...

Parte II

DO PROCESSO

...

Título III

DA INSTRUÇÃO E DO JULGAMENTO

...

Capítulo III DAS AÇÕES ORIGINÁRIAS

...

Art. 114. ...

....

Seção II-A

Da Revisão Judicial – RDII

► Seção II-A acrescida pela ER nº 1, de 10-6-2024.

Art. 114-A. Caberá Revisão Judicial – RDII para rever decisão proferida em Representação para Declaração de Indignidade ou de Incompatibilidade, quando a sentença condenatória transitada em julgado for revista na Justiça Militar da União ou na Justiça Comum, cujo provimento judicial tenha decidido pela absolvição do representado.

Art. 114-B. A Revisão Judicial – RDII será processada no rito previsto no CPPM, observadas, no que for aplicável, as normas estabelecidas para o julgamento da Apelação.

Parágrafo único. Recebida e autuada a petição, esta será anexada aos autos do processo correspondente, apensando-se a Representação para Declaração de Indignidade ou de Incompatibilidade anteriormente formulada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar.

Art. 114-C. Após o trânsito em julgado do acórdão, o Tribunal comunicará ao Comandante da Força a que pertence o Representado para as providências cabíveis.

► Arts. 114-A a 114-C acrescidos pela ER nº 1, de 10-6-2024.